



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, acordam as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões - SP, inscrita no CNPJ nº 51.913.804/0001-12, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Valdomiro de Paiva, e de outro lado a empresa **TOP TEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, de nome fantasia TOP TEC, empresa revendedora autorizada de copiadoras da marca TOSHIBA, com sede na Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez nº 2.718, Jardim do Lago - Atibaia - SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.465.112/0001-67, doravante simplesmente denominada **LOCADORA**, neste ato representada de conformidade com seu ato constitutivo e posteriores alterações, têm entre si, justo e avençado, este *Contrato de Locação de Equipamentos*, que será regido pelas disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato, a locação pela LOCADORA à LOCATÁRIA de 2 (dois) equipamentos, a saber:

- **MARCA:** BROTHER; **MODELO:** DCP8157DN; **SÉRIE:** D4N717501; **ATIVO:** 001.018
MEDIDOR: 40.168
-
- **MARCA:** BROTHER; **MODELO:** MF6510DN; **SÉRIE:** J2389795; **ATIVO:** 000.833;
MEDIDOR: 12.377

Cláusula 2ª - A LOCADORA se compromete a fornecer à LOCATÁRIA peças, materiais consumíveis, assistência técnica e manutenção, durante todo o período acordado de locação, exceto papel.

Parágrafo único - Os chamados da LOCATÁRIA relativos a assistência técnica e/ou manutenção deverão ser atendidos pela LOCADORA no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis.

Cláusula 3ª - A LOCADORA responderá, sem quaisquer ônus à LOCATÁRIA, pelos serviços de assistência técnica, manutenção e/ou reparo em situações normais de uso, substituindo, por sua conta, em tais situações, todas as partes, peças e componentes que se fizerem necessários para o normal funcionamento do equipamento.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§ 1.º - Os serviços de assistência técnica, manutenção e reparo serão prestados exclusivamente no local descrito da LOCATÁRIA, durante o horário normal do expediente comercial da LOCADORA.

§ 2.º - Se a LOCATÁRIA solicitar que os serviços sejam prestados fora do horário normal do expediente da LOCADORA (de segunda à sexta das 8h30 às 17h30), as despesas do atendimento serão cobradas pela LOCADORA.

§ 3.º - Não havendo condições de prestar os serviços de manutenção e reparo no local onde o equipamento esteja instalado, a assistência técnica será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

Cláusula 4ª – Do aluguel:

4.1. - O preço acordado total a título de aluguel pela locação do equipamento BROTHER; MODELO: DCP8157DN será de **R\$ 2.985,60 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** no período de 12 meses, ou mensalmente pela quantia de **R\$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** para a franquia de **3.000 (três mil)** cópias/impressão e pagará ainda **R\$ 0,09 (nove centavos de real)** para cada cópia/impressão que ultrapassar a franquia mensal para o equipamento **PRETO/BRANCO**.

4.2. - O preço acordado total a título de aluguel pela locação do equipamento BROTHER; MODELO: MFC6510DN será de **R\$ 2.384,40 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** no período de 12 meses, ou mensalmente pela quantia de **R\$ 198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos)** para a franquia de **300 (trezentas)** cópias/impressão e pagará ainda **R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real)** para cada cópia/impressão que ultrapassar a franquia mensal para o equipamento **COLOR**.

4.3 – Valor Global Anual pela locação dos dois equipamentos na franquia: **R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)**; valor global mensal pela locação dos dois equipamentos na franquia: **R\$ 447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

§ 1.º - Para apuração do faturamento mensal, a LOCADORA fará leitura dos contadores de cópias.

§ 2.º - Se por qualquer motivo ou razão não for feita a leitura dos medidores em determinado mês, a LOCADORA emitirá o faturamento desse mês sem o adicional pela quantidade



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

de cópias excedentes da franquia e referido adicional, constará da nota de faturamento do mês em que se verificar a leitura seguinte. Será considerado perdas até 1% das páginas aferidas.

Cláusula 5ª - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, pontualmente, a fatura mensal, no endereço da LOCADORA, ou ainda, aos cobradores da LOCADORA, quando esta assim o preferir e indicar por escrito ao LOCATÁRIO.

§ 1.º - Na eventualidade de atraso por parte da LOCATÁRIA no pagamento da fatura mensal, arcará esta com atualização monetária do débito a ser calculada pelo IGP-M da FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento).

§ 2.º - Caso o atraso no pagamento da fatura seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a LOCADORA, após notificar a LOCATÁRIA, proceder ao desligamento temporário do equipamento, suspender a assistência técnica ou rescindir este contrato.

Cláusula 6ª - O valor do aluguel e o valor das cópias produzidas além da quantidade da franquia, serão corrigidos anualmente, através da variação do IGP-M da FGV.

Parágrafo único - Na hipótese de alterações das condições econômicas do país que se verificam na data da assinatura deste contrato, as partes ajustarão, de comum acordo, um novo valor de locação para o equipamento, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

Cláusula 7ª - A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

§ 1.º - A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso que se destina.

§ 2.º - Se a instalação ou retirada do equipamento exigir trabalhos especiais, tais como o içamento do equipamento e outros serviços e/ou obras, as despesas correspondentes correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA.

§ 3.º - Qualquer mudança do local de instalação do equipamento, somente será permitida após o prévio consentimento da LOCADORA, manifestado por escrito, correndo toda e qualquer despesa com a mudança, inclusive, transporte, montagem e instalação, por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

§ 4.º - O valor convencionado neste contrato obriga a LOCADORA a instalar os respectivos equipamentos nos PC's, Notebooks e servidores indicados pela LOCATÁRIA no ato de instalação, sendo opção da LOCATÁRIA que a instalação seja acompanhada por seus Funcionários.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§ 5.º - Após instalação inicial, eventuais solicitações de instalações, trocas ou formatações de PC's, Notebooks e servidores serão realizados mediante pagamento da hora técnica, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais) / Hora, reajustado pelo IGPM.

Cláusula 8ª - A LOCADORA se obriga pela excelência de seus materiais de consumo que são utilizados no equipamento. Os materiais de consumo por ela utilizados são devidamente testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade.

§ 1.º - Apesar da possibilidade da LOCADORA fornecer os materiais de consumo utilizados no equipamento, a LOCATÁRIA tem pleno direito de adquirir materiais de consumo de outras marcas e fornecedoras. Porém, tais fornecedores de materiais de consumo deverão responder pela sua qualidade, inclusive, no que tange à adequação dos materiais ao equipamento.

§ 2.º - Caso verificações sucessivas dos técnicos da LOCADORA indiquem que os materiais de outras marcas fornecidos por terceiros são impróprios e responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento e/ou responsáveis por danos ao equipamento, a LOCATÁRIA será notificada por escrito do fato, tendo a LOCADORA direito de cobrar os custos dos consertos, inclusive das peças ou componentes afetados e de todos os atendimentos técnicos posteriores a notificação referida.

§ 3.º - Cumpre à LOCADORA exibir à LOCATÁRIA o resultado das verificações técnicas que apontam os materiais de consumo de outras marcas, fornecidas por terceiros, como responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento e/ou pelos danos as peças e componentes.

Cláusula 9ª - A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data de instalação, obrigando-se a:

9.1 - usar o equipamento de conformidade com sua finalidade, não sublocando-o, cedendo ou transferindo total ou parcialmente a terceiros;

9.2 - manter o equipamento no local exato da instalação;

9.3 - não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

9.4 - defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

9.5 - comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

9.6 - permitir o acesso do pessoal autorizado da Locadora para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para seu desligamento ou remoção;

9.7 - responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, se o equipamento não for utilizado de acordo com as recomendações do manual do usuário, tais como: uso incorreto de etiquetas e papéis de gramatura fora da especificação, entre outros.

9.8 - não permitir que terceiros, não autorizados pela LOCADORA, mexam nas partes e componentes internos ou externos do equipamento

9.9 - A LOCATÁRIA é responsável por danos causados por agentes externos ao equipamento, tais como: incêndio do estabelecimento, roubo ou furto dos equipamentos, variação brusca de energia, raios, ficando desde já firmado que no caso de ocorrência acima mencionada, a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por conta da aquisição do equipamento BROTHER, MODELO: DCP8157DN e o valor atual de R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais), por conta da aquisição do equipamento BROTHER, MODELO MFC6510DN.

Cláusula 10ª - A LOCATÁRIA responderá pelos aluguéis até a efetiva entrega do equipamento.

Cláusula 11ª - Este contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sem a anuência expressa e escrita de ambas as partes.

Cláusula 12ª - O contrato terá vigência a partir de **01 de janeiro de 2016**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2016**, facultada às partes a rescisão, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 13.ª- Das obrigações e penalidades:

13.1 - No caso da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a)-Multa;

b)-Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois)



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a LOCADORA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

13.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da LOCATÁRIA, quando a LOCADORA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

13.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

13.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA 14ª – Da rescisão contratual:

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

14.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

14.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela LOCADORA;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

14.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da LOCADORA, sem justificativa apresentada e aceita pela LOCATÁRIA;

14.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da LOCADORA;

14.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela LOCADORA.

14.1.6 - Infringência de qualquer das cláusulas ajustadas.

14.1.7. execução ineficiente ou interrupção injustificada dos serviços de manutenção e assistência técnica por parte da LOCADORA.

14.1.8 - A rescisão será precedida de comunicação da LOCATÁRIA à LOCADORA, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

14.1.9 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

14.1.9.1 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA 15ª - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da LOCATÁRIA, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 16ª - As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Bom Jesus dos Perdões, 18 de janeiro de 2016.

LOCADORA: _____

**TOP TEC EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA. - ME**

Al. Lucas N. Garcez N.º 2.718
Jd. do Lago - CEP 12.947-000
ATIBAIA - SP

LOCATÁRIA: _____

Dr. VALDOMIRO DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
de Bom Jesus dos Perdões

Testemunhas:

Fulberte

nome. *Fábia Maria Ferte*
RG nº. *22.372.428-2*

Salvador

nome. *Salvador Furtado D. Valentim*
RG. nº. *30609786-2*